



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Nº 014/2026





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL Nº 014/2026

EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1669/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 049/2026

OBJETO: Análise da exequibilidade das propostas - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, fluídos, graxas, filtros e baterias para a manutenção da frota municipal, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnico-contábil da documentação apresentada pelas empresas licitantes, em atendimento à diligência destinada à comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/2026 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1669/2026.

A análise tem por finalidade verificar, sob o aspecto contábil e econômico-financeiro, se os elementos apresentados pelas licitantes permitem identificar e sustentar os custos relacionados à formação dos preços ofertados, considerando, conforme o caso, custos de aquisição, frete, tributos, despesas operacionais e administrativas e margem de lucro.

Foram analisados os documentos apresentados pelas seguintes empresas:

- SO BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA;
- POWER ENERGY BATERIAS LTDA;
- NOVA ERA IMPORTADORA LTDA;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- JWP VENDAS ONLINE LTDA;
- J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
- LS BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA;
- JS LÂMINAS LTDA;
- J. MARTINELLI LTDA;
- GT1 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA;
- BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cumpre consignar que, no presente certame, não foram anexados Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) ou demais demonstrativos contábeis das empresas licitantes, não sendo possível avaliar a real saúde econômico-financeira ou patrimonial das participantes.

O presente exame restringiu-se estritamente à análise matemática e lógica das planilhas de composição de custos, notas fiscais e declarações de exequibilidade apresentadas pelas empresas para justificar os valores propostos.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise dos elementos de natureza **contábil, econômico-financeira e de composição de custos**, não abrangendo aspectos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, sanções administrativas, impedimentos de licitar ou demais matérias de competência da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio.

É o relatório.

II – ANÁLISE CONTÁBIL

A aferição da exequibilidade, sob a ótica contábil, deve considerar se o preço ofertado encontra suporte nos custos efetivamente demonstrados pela licitante, de modo a verificar a existência de margem suficiente para suportar a execução do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A análise contábil da documentação apresentada deve se restringir à verificação dos elementos objetivos constantes dos documentos juntados ao processo.

Para tanto, foram considerados, quando disponíveis:

- a) preços ofertados;
- b) custos de aquisição informados;
- c) fretes e demais despesas logísticas;
- d) tributos informados;
- e) despesas operacionais e administrativas;
- f) margem ou lucro declarado;
- g) notas fiscais de aquisição;
- h) notas fiscais de venda;
- i) atas de registro de preços ou documentos similares, quando pertinentes à análise dos valores;
- j) demonstrações contábeis, quando apresentadas;
- k) coerência aritmética entre os componentes informados e o preço final;
- l) correspondência entre os documentos apresentados e os itens objeto da proposta.

Ressalta-se que **declarações unilaterais de exequibilidade, desacompanhadas de documentação que permita verificar os custos nelas informados, não constituem, isoladamente, elemento suficiente para que a Contabilidade ateste a exequibilidade de determinado preço.**

Da mesma forma, a existência de margem positiva em uma composição elaborada pela própria empresa não significa, por si só, que todos os custos necessários à execução do objeto tenham sido considerados.

Assim, a análise realizada neste parecer procura identificar **o que está documentalmente demonstrado**, distinguindo tais informações daquelas que permanecem baseadas exclusivamente em declarações da própria licitante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

III – ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

3.1 – SO BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

A empresa SO BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. apresentou proposta comercial e, em atendimento à diligência, documento denominado “Comprovante de Exequibilidade”, contendo composição simplificada do preço ofertado.

Na composição apresentada, consta custo de fábrica de R\$ 800,00, imposto de 12%, transporte de 5%, custo final de R\$ 940,80, preço de venda de R\$ 1.389,00 e lucro informado de R\$ 448,20.

Sob o aspecto aritmético, verifica-se coerência entre os valores informados na composição apresentada, considerando as premissas adotadas pela própria empresa.

Entretanto, os valores utilizados na composição não estão acompanhados de documentos externos que permitam comprovar o custo de fábrica informado, os valores efetivamente suportados com transporte ou a tributação considerada.

Dessa forma, a análise contábil permite verificar apenas a coerência matemática da composição apresentada, não sendo possível validar documentalmente os custos utilizados na formação do preço.

Conclusão quanto à SO BATERIAS: a documentação apresentada contém composição de custos matematicamente verificável, porém os valores que integram a composição permanecem fundamentados nas informações declaradas pela própria empresa, sem documentação externa suficiente para sua conferência. Não é possível, exclusivamente com os documentos analisados, validar contabilmente os custos que compõem o preço ofertado.

3.2 – POWER ENERGY BATERIAS LTDA

A empresa apresentou proposta comercial para os itens 95 e 102, sendo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Item 95 – bateria automotiva 12V, 45Ah: R\$ 230,00 por unidade;
- Item 102 – bateria automotiva 100Ah: R\$ 490,00 por unidade.

Para fins de demonstração da exequibilidade, a empresa apresentou planilha de composição de custos na qual informa:

Item 95:

- valor cotado: R\$ 230,00;
- despesas com insumos: R\$ 149,15;
- despesas operacionais e administrativas: R\$ 20,70;
- tributos: R\$ 13,80;
- lucro líquido informado: R\$ 46,35.

Item 102:

- valor cotado: R\$ 490,00;
- despesas com insumos: R\$ 320,91;
- despesas operacionais e administrativas: R\$ 44,10;
- tributos: R\$ 29,30;
- lucro líquido informado: R\$ 95,69.

Os valores apresentados são aritmeticamente compatíveis com os preços finais informados.

Também foi apresentada documentação referente à Ata de Registro de Preços nº 24/2026, do Município de Salgado Filho/PR, na qual consta preço de R\$ 490,00 para bateria de 100Ah.

Consta, ainda, Nota Fiscal emitida pela própria empresa ao Município de Salgado Filho, em 04/08/2026, contendo cinco unidades da bateria CRAL ARMY CSA100EF, pelo valor unitário de R\$ 490,00.

A documentação fiscal apresentada comprova a realização de operação de venda pelo valor indicado, porém não constitui documento de aquisição e, portanto, não comprova diretamente o custo suportado pela empresa para aquisição da mercadoria.

Conclusão quanto à POWER ENERGY: os documentos apresentados permitem verificar a coerência aritmética da composição





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

declarada e demonstram a existência de operação de venda da própria empresa pelo valor de R\$ 490,00 no item correspondente. Contudo, não foi apresentada documentação de aquisição que permita verificar diretamente o custo da mercadoria, permanecendo parte relevante da composição baseada em informações declaradas pela própria licitante.

3.3 – NOVA ERA IMPORTADORA LTDA

A empresa apresentou proposta para os itens 96 e 101:

- Item 96 – bateria automotiva 50Ah: R\$ 281,40;
- Item 101 – bateria automotiva 100Ah: R\$ 489,10.

Foi apresentada planilha de custos contendo, para o item 96:

- custo: R\$ 199,79;
- outras despesas: R\$ 13,39;
- imposto: R\$ 19,98;
- frete: R\$ 11,99;
- lucro informado: R\$ 35,96;
- valor final: R\$ 281,40.

Para o item 101:

- custo: R\$ 347,26;
- outras despesas: R\$ 24,31;
- imposto: R\$ 34,73;
- frete: R\$ 20,84;
- lucro informado: R\$ 62,51;
- valor final: R\$ 489,10.

Na conferência aritmética, verifica-se que os componentes informados não correspondem aos valores finais apresentados, tanto no item 96 quanto no item 101.

Além disso, foi localizada documentação fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, enquanto o presente procedimento corresponde ao Pregão Eletrônico nº 049/2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto contábil, a inconsistência aritmética impede a utilização da planilha apresentada como memória de cálculo confiável da formação dos preços.

Conclusão quanto à NOVA ERA: a documentação contém composição de custos, porém foram identificadas inconsistências aritméticas entre os componentes informados e os respectivos preços finais, não sendo possível validar contabilmente a memória de cálculo apresentada na forma em que se encontra.

3.4 – JWP VENDAS ONLINE LTDA

A JWP Vendas Online apresentou proposta readequada para o item 01, desengripante antiferrugem em spray de 300 ml, no valor unitário de R\$ 6,99, totalizando R\$ 1.020,54 para 146 unidades.

Na declaração de exequibilidade, a empresa apresenta a seguinte composição:

- custo de aquisição: R\$ 1,58;
- frete/transporte: R\$ 0,70;
- tributos: R\$ 0,51;
- despesas operacionais e administrativas: R\$ 0,35;
- subtotal de custos: R\$ 3,14;
- margem de lucro: R\$ 3,85;
- preço de venda: R\$ 6,99.

A empresa apresentou ainda reprodução parcial de documento fiscal de entrada, demonstrando custo unitário de aquisição de R\$ 1,58 para o produto.

Entretanto, a documentação apresentada não permite verificar integralmente os demais componentes utilizados na formação do preço, especialmente frete, tributos e despesas operacionais.

Verifica-se, ainda, divergência na identificação do produto, pois a proposta readequada indica a marca KOV, enquanto a declaração de exequibilidade faz referência à marca COLORMECHI.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Também consta referência ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, enquanto o presente procedimento corresponde ao Pregão Eletrônico nº 049/2026.

Conclusão quanto à JWP: a documentação permite verificar a coerência aritmética da composição apresentada e contém documento fiscal que registra valor de aquisição correspondente ao custo informado. Contudo, não foram apresentados elementos suficientes para validar integralmente os demais custos utilizados na formação do preço, permanecendo parte da composição baseada em declaração unilateral da empresa. As divergências documentais identificadas também impedem a vinculação inequívoca de todos os documentos ao produto e à proposta atualmente analisados.

3.5 – J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

A empresa apresentou proposta para:

- Item 5 – fluido sintético, ao preço unitário de R\$ 5,79;
- Item 6 – fluido sintético orgânico, ao preço unitário de R\$ 12,12.

Na tabela de exequibilidade, informou:

Item 5:

- preço final: R\$ 5,79;
- custo: R\$ 3,99;
- despesas operacionais/reserva técnica: R\$ 0,12;
- impostos: R\$ 0,46;
- lucro final: R\$ 1,23.

Item 6:

- preço final: R\$ 12,12;
- custo: R\$ 8,36;
- despesas operacionais/reserva técnica: R\$ 0,24;
- impostos: R\$ 0,96;
- lucro final: R\$ 2,56.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A composição apresenta compatibilidade aritmética entre os valores informados.

Entretanto, não foram apresentados documentos externos suficientes para comprovar os custos de aquisição informados, tais como notas fiscais de entrada, documentos de fornecedores ou documentação equivalente.

Conclusão quanto à J. MARANGONI: a documentação permite verificar a coerência matemática da composição apresentada, mas os custos utilizados na formação dos preços permanecem baseados nas informações declaradas pela própria empresa, sem documentação externa suficiente para sua validação contábil.

3.6 – LS BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA

A empresa apresentou proposta para os itens 4, 20, 100 e 104, totalizando R\$ 41.150,75.

Para demonstração da exequibilidade, apresentou tabela simplificada contendo custo de aquisição, frete, impostos, despesas operacionais e margem de lucro.

Foram apresentados os seguintes dados:

Item	Preço ofertado	Custo	Frete	Impostos	Desp. operacionais	Margem informada	Valor final da planilha
20	R\$ 23,70	R\$ 17,94	R\$ 0,72	R\$ 1,08	R\$ 3,23	R\$ 2,15	R\$ 25,12
100	R\$ 490,00	R\$ 325,97	R\$ 13,04	R\$ 19,56	R\$ 58,67	R\$ 39,12	R\$ 456,36
104	R\$ 689,00	R\$ 480,84	R\$ 19,23	R\$ 28,85	R\$ 86,55	R\$ 57,70	R\$ 673,18

Verifica-se divergência entre os preços constantes da proposta e os valores finais indicados na composição de custos.

No item 20, a proposta apresenta R\$ 23,70, enquanto a planilha indica R\$ 25,12.

No item 100, a proposta apresenta R\$ 490,00, enquanto a planilha indica R\$ 456,36.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

No item 104, a proposta apresenta R\$ 689,00, enquanto a planilha indica R\$ 673,18.

A empresa também informa ter reduzido sua margem no item 20, porém a composição apresentada mantém margem indicada de 12%, sem correspondência com o preço efetivamente ofertado.

Conclusão quanto à LS BATERIAS: a documentação apresenta composição de custos, porém foram identificadas divergências entre os preços ofertados e os valores finais constantes da memória de cálculo. Dessa forma, não é possível utilizar a planilha apresentada, na forma em que se encontra, como memória de cálculo contábil correspondente aos preços efetivamente ofertados.

3.7 – JS LÂMINAS LTDA

A empresa apresentou proposta para diversos itens correspondentes a kits de filtros destinados a veículos e máquinas, no valor total de R\$ 41.975,00.

Foram apresentadas Notas Fiscais de aquisição de filtros emitidas por fornecedores distintos.

Entre os documentos consta Nota Fiscal emitida em 04/03/2026, no valor total de R\$ 1.042,65, contendo diversos filtros e respectivos valores unitários.

Também foi apresentada Nota Fiscal emitida em 17/06/2026, no valor total de R\$ 2.771,28, contendo filtros hidráulicos, filtros de ar condicionado, filtros internos e outros componentes.

As notas fiscais constituem documentos externos à declaração da empresa e permitem identificar aquisições efetivamente realizadas, bem como determinados valores de aquisição.

Entretanto, não foi apresentada memória de cálculo individualizada que permita relacionar todos os componentes adquiridos aos respectivos kits ofertados, incluindo fretes, tributos, despesas operacionais e margem.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Também não é possível, apenas pelas notas fiscais apresentadas, comprovar os custos de todos os componentes integrantes de todos os kits ofertados.

Conclusão quanto à JS LÂMINAS: os documentos fiscais permitem verificar determinadas aquisições e respectivos custos, porém a documentação apresentada não permite reconstruir integralmente a formação dos preços de todos os kits ofertados, permanecendo não demonstrados diversos componentes da composição de custos.

3.8 – J. MARTINELLI LTDA

A empresa apresentou proposta para diversos itens do Pregão Eletrônico nº 049/2026, incluindo kits de filtros e óleos lubrificantes.

Entre os itens apresentados, constam kits de filtros para veículos e máquinas, bem como óleo lubrificante SAE 15W40 e óleo hidráulico HD 46, com preços unitários e valores totais discriminados na proposta. Posteriormente, a empresa apresentou declaração afirmando que se compromete a entregar os itens pelos preços oferecidos e justificou sua capacidade de compra com base em sua experiência empresarial, informando que atua desde 1996 e que atende diversos municípios.

Sob o aspecto contábil, contudo, a declaração não apresenta:

- custo de aquisição dos produtos;
- despesas com frete;
- tributos individualizados;
- despesas operacionais;
- margem de lucro;
- notas fiscais de aquisição;
- planilha de composição dos preços.

A experiência empresarial e a afirmação de possuir estrutura de compras eficiente constituem informações declaradas pela própria empresa,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mas não permitem, por si só, verificar a suficiência dos preços ofertados para cobertura dos custos.

Conclusão quanto à J. MARTINELLI: a documentação apresentada não contém elementos contábeis suficientes para comprovação objetiva da exequibilidade dos preços, uma vez que não apresenta composição de custos ou documentos que permitam confrontar os preços ofertados com os custos efetivos de aquisição e demais despesas.

3.9 – GT1 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

A empresa GT1 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, apresentou proposta comercial no Pregão Eletrônico nº 049/2026, contemplando diversos kits de filtros destinados a veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus, no valor total de R\$ 9.508,46. A empresa declara, na própria proposta, que os preços ofertados incluem tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Para fins de demonstração da exequibilidade, a empresa apresentou quadro no qual relaciona cada item da proposta aos respectivos componentes dos kits, identificando os códigos das peças, os valores de aquisição e as notas fiscais correspondentes. O documento permite, portanto, realizar o confronto entre o preço de venda ofertado e os custos de aquisição dos componentes utilizados na formação dos kits.

Como exemplo, para o item 21, cujo preço ofertado é de R\$ 37,45, a empresa relaciona os seguintes componentes:

- filtro de óleo – R\$ 10,50;
- filtro de ar – R\$ 2,90;
- filtro de combustível – R\$ 6,49;
- filtro de cabine – R\$ 4,27.

Os respectivos documentos fiscais são indicados no quadro por meio das NF-e nº 3709, 3382, 2813 e 4170, resultando em custo documentado de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

aproximadamente R\$ 24,16 por kit, antes da consideração dos demais custos incidentes sobre a operação.

No item 22, com preço ofertado de R\$ 31,59, são indicados componentes com custos de R\$ 2,08, R\$ 3,44 e R\$ 8,50, vinculados às respectivas notas fiscais, demonstrando igualmente a existência de documentação de suporte para os custos de aquisição.

A mesma metodologia é observada nos demais itens, havendo indicação dos componentes que integram cada kit e das respectivas notas fiscais utilizadas como referência para os custos. Em diversos casos, a documentação permite identificar individualmente os produtos adquiridos e seus valores unitários.

Além disso, foram apresentadas notas fiscais de aquisição emitidas em favor da própria GT1, inclusive documentos de importação para comercialização. Na NF-e nº 2.844, emitida em 08/10/2024, por exemplo, constam diversos filtros adquiridos pela empresa, com os respectivos códigos, quantidades e valores unitários, além da discriminação das despesas acessórias relacionadas à operação de importação, incluindo imposto de importação, ICMS, IPI, despesas aduaneiras, PIS, COFINS, SISCOMEX e frete.

Também consta a NF-e nº 3.005, emitida em 13/12/2024, igualmente referente à aquisição de filtros para comercialização, contendo os valores unitários dos produtos e a discriminação das despesas acessórias da operação.

Há, ainda, documentos fiscais de venda da própria empresa que demonstram a comercialização de filtros a terceiros, inclusive a NF-e nº 3.363, emitida em 22/07/2025, no valor total de R\$ 22.725,10, contendo diversos filtros de combustível, óleo e outros componentes.

Sob o aspecto contábil, a documentação permite identificar determinados custos de aquisição e relacioná-los aos componentes utilizados na composição dos kits.

Entretanto, não foi apresentada, para cada item, memória de cálculo completa contendo todos os custos incidentes sobre a operação atual,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

especialmente frete, tributos sobre a venda, despesas operacionais e demais custos indiretos.

Assim, embora seja possível verificar documentalmente determinados custos dos componentes, não é possível, exclusivamente com a documentação apresentada, determinar o custo total efetivo ou a margem líquida de cada item.

Conclusão quanto à GT1: a documentação apresenta informações contábeis e documentos fiscais que permitem verificar determinados custos de aquisição dos componentes dos kits. Contudo, a ausência de demonstração individualizada dos demais custos da operação impede a apuração integral do custo e da margem de cada item exclusivamente com base nos documentos apresentados.

3.10 – BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa apresentou proposta para diversos itens, com valor total de R\$ 638.845,00, incluindo óleos lubrificantes e hidráulicos.

Na documentação de exequibilidade, apresentou tabela denominada “Comprovação de Exequibilidade”, contendo, para alguns itens, o valor de venda com desconto, o valor unitário informado pelo fornecedor, outros custos e margem de lucro.

Foram apresentados, entre outros, os seguintes itens:

- Item 03: venda de R\$ 2.900,00; fornecedor R\$ 2.160,00; outros custos R\$ 348,00; lucro informado de R\$ 392,00;
- Item 105: venda de R\$ 490,00; fornecedor R\$ 410,00; outros custos R\$ 58,80; lucro informado de R\$ 21,20;
- Item 111: venda de R\$ 810,00; fornecedor R\$ 630,00; outros custos R\$ 97,00; lucro informado de R\$ 83,00;
- Item 118: venda de R\$ 530,00; fornecedor R\$ 410,00; outros custos R\$ 63,00; lucro informado de R\$ 56,40;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Item 124: venda de R\$ 910,00; fornecedor R\$ 630,00; outros custos R\$ 109,00; lucro informado de R\$ 171,00.

Os cálculos apresentados na tabela são, em termos aritméticos, compatíveis com os valores de venda, custo e demais despesas informadas.

Todavia, a documentação não contém, para os custos indicados, notas fiscais de aquisição, orçamento de fornecedor ou outro documento externo que permita comprovar os valores informados como “Valor Unit. Fornecedor”.

Além disso, a tabela contempla apenas determinados itens da proposta, não abrangendo a totalidade dos produtos ofertados.

A declaração de exequibilidade apresentada também contém referência ao Pregão Eletrônico nº 024/2026 do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, enquanto a proposta apresentada no processo de Marmeleiro está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 049/2026.

Para fins desta análise, considera-se a tabela apresentada como justificativa da própria licitante, mas sua força probatória permanece limitada pela ausência de documentação externa que comprove os custos informados.

Conclusão quanto à BONFIM: a tabela apresentada demonstra, sob o aspecto aritmético, existência de margem positiva nos itens selecionados, porém não comprova documentalmente os custos de aquisição informados nem abrange a totalidade dos itens da proposta, razão pela qual a documentação é insuficiente para atestar, de forma objetiva e integral, a exequibilidade da proposta.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que as licitantes apresentaram documentos com diferentes níveis de detalhamento e comprovação dos componentes utilizados na formação dos preços.

Sob o aspecto técnico-contábil, evidenciam que:



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) SO BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.: apresentou composição de custos com coerência aritmética, porém os custos utilizados não estão acompanhados de documentação externa suficiente para sua validação;
- b) POWER ENERGY BATERIAS LTDA.: apresentou composição aritmeticamente verificável e documentação que demonstra operação de venda pelo preço indicado para o item 102, mas não apresentou documento de aquisição que permita verificar diretamente o custo da mercadoria;
- c) NOVA ERA IMPORTADORA LTDA.: apresentou composição de custos com inconsistências aritméticas entre os componentes informados e os valores finais, impossibilitando a validação da memória de cálculo apresentada;
- d) JWP VENDAS ONLINE LTDA.: apresentou composição aritmeticamente verificável e documento fiscal contendo custo de aquisição correspondente ao valor informado, porém não apresentou documentação suficiente para validar integralmente os demais custos e despesas utilizados na formação do preço, além das divergências documentais identificadas quanto à marca/produto e ao número do procedimento;
- e) J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.: apresentou composição aritmeticamente verificável, porém sem documentação externa suficiente para comprovar os custos de aquisição informados;
- f) LS BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA.: apresentou composição de custos, porém com divergências entre os valores constantes da proposta e os valores finais da memória de cálculo;
- g) JS LÂMINAS LTDA.: apresentou documentos fiscais que comprovam determinadas aquisições, mas sem memória de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- cálculo que permita individualizar integralmente os custos de todos os kits ofertados;
- h) J. MARTINELLI LTDA.: não apresentou documentação contábil suficiente para possibilitar a conferência dos custos e da formação dos preços ofertados;
 - i) GT1 COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.: apresentou documentos fiscais de aquisição e quadro relacionando determinados componentes dos kits aos respectivos custos, permitindo verificar documentalmente parte da composição, porém sem demonstração integral dos demais custos incidentes sobre cada item;
 - j) BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA.: apresentou composição aritmeticamente verificável para determinados itens, porém sem documentação externa suficiente para comprovar os custos informados e sem abrangência da totalidade dos itens da proposta.

Diante disso, sob o aspecto estritamente técnico-contábil, esta Divisão de Contabilidade não atesta a exequibilidade nem a inexecuibilidade das propostas analisadas, uma vez que a documentação apresentada possui diferentes níveis de detalhamento e, em diversos casos, os custos informados permanecem fundamentados exclusivamente em declarações ou memórias de cálculo elaboradas pelas próprias licitantes.

Ressalta-se que a simples apresentação de declaração de exequibilidade ou de planilha elaborada unilateralmente pela empresa não permite, isoladamente, à Contabilidade concluir pela efetiva capacidade de execução da proposta, especialmente quando não acompanhada de documentação externa suficiente para comprovação dos custos nela indicados.

A presente manifestação restringe-se, portanto, à verificação dos elementos contábeis constantes da documentação apresentada, indicando-se as inconsistências, divergências e limitações documentais identificadas, sem





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

emissão de juízo conclusivo quanto à exequibilidade ou inexecutibilidade das propostas.

Eventual diligência complementar, caso entendida necessária pela Agente de Contratação/Pregoeira, poderá buscar documentos que permitam esclarecer as inconsistências apontadas e, conforme o caso, comprovar documentalmente os custos de aquisição, fretes, tributos, despesas operacionais e demais componentes utilizados na formação dos preços.

Por fim, ressalta-se que **esta manifestação não se destina a determinar a aceitação ou desclassificação das propostas**, limitando-se à análise dos elementos de natureza contábil e econômico-financeira apresentados pelas licitantes, cabendo à Agente de Contratação/Pregoeira e à Equipe de Apoio a decisão quanto ao prosseguimento do certame, considerando o conjunto da documentação, as disposições do edital e os demais aspectos de sua competência.

Assim, o presente parecer deve ser utilizado **exclusivamente como subsídio técnico-contábil à instrução do processo**, não constituindo atestado de exequibilidade ou inexecutibilidade de qualquer das propostas analisadas.

É o parecer técnico-contábil, salvo melhor juízo.

Marmeleiro/PR, 11 de agosto de 2026.

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O

